

máximo de 60 (sessenta) dias, contados da 3ª publicação, adote providências junto a **Liga Esportiva de Altamira - LEAL**, sito à Avenida Tancredo Neves, nº 3073, no Município de Altamira - PA, CEP: 68.372-060, no sentido de que esta entidade encaminhe a prestação de contas referente aos recursos repassados por ocasião da celebração do **Convênio nº 007/2013**, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), cujo órgão concedente é a Prefeitura Municipal.

Esta Corte de Contas encaminhou a Notificação nº 003/2016/5ªControladoria/TCM-PA à referida Associação para que ela informasse os motivos da ausência de encaminhamento da prestação de contas do citado Convênio, entretanto não houve manifestação por parte do convenente.

A omissão no dever de prestar contas por parte da entidade conveniente autoriza a Prefeitura Municipal, ora concedente, a iniciar os procedimentos de tomada de contas especial, conforme previsto no art. 28, § 2º da Lei Complementar nº 84/2012. O resultado da apuração deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta notificação, ficando advertido, desde já, de que o não atendimento à presente notificação importará em responsabilidade solidária pelo ato omissivo causador de prejuízo ao município, a teor do que dispõe o art. 1º, VI da Lei Complementar nº 84/2012, independentemente de aplicação de multa e outras medidas coercitivas apenas a critério desse juízo.

Ademais, a própria prefeitura foi citada no sentido de efetuar o encaminhamento dos Termos de Convênios firmados durante o exercício de 2013 a esta Corte de Contas (item 16 da Citação nº 17/2016/5ªControladoria/TCM - Prefeitura Municipal).

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 24 de maio de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 0159/2016/5ª CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo no 201604993-00)

De Notificação, com prazo de 60 (sessenta) dias, ao Senhor **Domingos Juvenil Nunes de Sousa**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Domingos Juvenil Nunes de Sousa, Prefeito Municipal de Altamira** (período de 2013 a 2016), para que, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados da 3ª publicação, adote providências junto ao Sr. **Angelo Rogério Carvalho**, responsável pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Altamira - SIRALTA (CNPJ: 05.004.510.0001-50), sito à Rua Anchieta, nº 2187, Bairro Centro no Município de Altamira-PA, CEP: 68.371-195, no sentido de que este Sindicato encaminhe a prestação de contas referente aos recursos repassados por ocasião da celebração do **Convênio nº 009/2013**, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), cujo órgão concedente é a Prefeitura Municipal.

Esta Corte de Contas encaminhou a Notificação nº 004/2016/5ªControladoria/TCM-PA à referida Associação para que ela informasse os motivos da ausência de encaminhamento da prestação de contas do citado Convênio, entretanto não houve manifestação por parte do convenente.

A omissão no dever de prestar contas por parte da entidade conveniente autoriza a Prefeitura Municipal, ora concedente, a iniciar os procedimentos de tomada de contas especial, conforme previsto no art. 28, § 2º da Lei Complementar nº 84/2012. O resultado da apuração deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta notificação, ficando advertido, desde já, de que o não atendimento à presente notificação importará em responsabilidade solidária pelo ato omissivo causador de prejuízo ao município, a teor do que dispõe o art. 1º, VI da Lei Complementar nº 84/2012, independentemente de aplicação de multa e outras medidas coercitivas apenas a critério desse juízo.

Ademais, a própria prefeitura foi citada no sentido de efetuar o encaminhamento dos Termos de Convênios firmados durante o exercício de 2013 a esta Corte de Contas (item 16 da Citação nº 17/2016/5ªControladoria/TCM - Prefeitura Municipal).

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 24 de maio de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 0161/2016/5ª CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo no 201604995-00)

De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, ao Senhor **Noé Von Atzingen**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Noé Von Atzingen** (CPF 534.174.258-15), residente à Rua Murumuru, nº 0 - Morada Nova - Marabá, CEP 68.500-000, responsável pela Fundação Casa da Cultura de Marabá (FCCM), para que, **no prazo máximo de 05**

(cinco) dias, contados da 3ª publicação, apresente a prestação de contas dos recursos recebidos por ocasião do Convênio firmado entre a Prefeitura de Marabá e a FCCM, cujo objeto é a concessão de ajuda financeira para subsidiar as atividades da conveniente quais sejam: aquisição de armário para guarda dos instrumentos musicais do Projeto Aldeia Musical, no aporte de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, 03/07/2012. O não atendimento a esta notificação implicará instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 28 da Lei Complementar nº 084/2012.

Consta no referido processo cópia do Termo de Convênio encaminhado a este Tribunal, Processo nº 201307450-00, bem como resposta à notificação nº 89/2015/5ªControladoria/TCM-PA (Processo nº 201602581-00), confirmando o repasse do valor do Convênio.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 24 de maio de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

Protocolo 963990

DESPACHO EM PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO PROCESSO Nº: 201605836-00.

Órgão/Município: FUNDEB de Goianésia do Pará

Assunto: Solicitação de Prazo

Remetente: Francisco Eduardo Oliveira Silva.

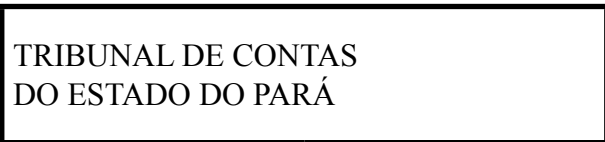
De ordem do Exmº Senhor Conselheiro Relator Cezar Colares, comunico o deferimento do pedido feito através do **Processo nº 201605836-00**, prorrogando o prazo para atendimento à **Citação nº 020/2016/2ªControladoria/TCM-PA, encerrando-se em 17/06/2016**.

Belém, 02 de junho de 2016.

Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral/TCM-PA.

Protocolo 967908



DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 31.098 DE 31 DE MAIO DE 2016.

DESIGNAR o servidor **DENILSON MARTINS NASCIMENTO**, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100280, para substituir (vigilância) **JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA**, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100337, no período de 01 a 30-06-2016.

Protocolo 968262

PORTARIA Nº 31.099 DE 31 DE MAIO DE 2016.

DESIGNAR os servidores **HILDENISE PAIVA FURTADO**, Assessor de Fiscalização, matrícula nº 0100914; como Presidente, **DIEGO ASSUNÇÃO BORGES**, Assistente de Transporte, matrícula nº 0100928 e **BRUNO BONA MANESCHY**, Auxiliar Técnico de Controle Externo Informática, matrícula nº 0101195, para comporem a Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais

considerados inservíveis para este Tribunal.

Protocolo 968276

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO: Nº 01

DATA ASSINATURA: 25/05/2016

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor.

VALOR MENSAL: R\$ 28.134,73

VIGÊNCIA: 29/05/2016 à 29/05/2017

BASE LEGAL: Art. 57, II e §2º da Lei 8.666/93

CONTRATO: 07/2015

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

020101.....Tribunal de Contas do Estado do Pará
01.032.1455 6.267.....Operacionalização das Ações Administrativas

Fonte De Recursos: 0101 - Tesouro/Exercício Corrente

0301 - Tesouro/Exercício Anteriores

0112 - Patrimonial - Outros Poderes/Exercício Corrente

0312 - Patrimonial - Outros Poderes/Exercício Anteriores

Natureza da Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CONTRATADA: CLARO S/A.

ENDEREÇO: Rua Flórida, nº 1970, Cidade Moções, São Paulo, CEP: 04.656-001.

CNPJ: 40.432.544/0001-47

ORDENADOR: Luis da Cunha Teixeira

Protocolo 968305

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o resultado do Pregão Presencial nº 06/2016, cujo objeto é o Registro de Preços de aparelhos de climatização atender as demandas do Tribunal, para aquisição que se fizer necessária, conforme as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I deste edital), tendo como vencedora, a empresa LUCIANA R. NOGUEIRA - ME, para efeitos legais.

Belém, 24 de maio de 2016.

Luis da Cunha Teixeira

Conselheiro Presidente

Protocolo 968090

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão do dia 10 e 24 de maio de 2016 tomou a seguinte decisão:

RESOLUÇÃO Nº 18.815

Processo nº 2016/50601-6

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 5º da Resolução n.º 3.799, de 09 de outubro de 1970, instituidora da Medalha “Serzedello Corrêa” modificada pela Resolução n.º 17.462, de 29 de novembro de 2007;

Considerando a proposta subscrita pelos Excelentíssimos Senhores Conselheiros Cipriano Sabino de Oliveira Junior e Nelson Luiz Teixeira Chaves;

Considerando o relatório e voto da Excelentíssima Senhora Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, constante da Ata n.º 5.363, desta data;

RESOLVE,

unanimemente:

CONCEDER a “Medalha Serzedello Corrêa Classe A” ao **INSTITUTO EVANDRO CHAGAS**, por especial atuação em favor do Estado do Pará.

RESOLUÇÃO Nº 18.822

Processo nº 2015/51077-6

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando o disposto na Resolução n.º 18.727/2015 que institui a Comissão de Sistematização e Consolidação da Jurisprudência;

Considerando o Expediente n.º 2015/06271-1, motivado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves, em que faz a indicação da Excelentíssima Senhora Conselheira Substituta Milene Dias da Cunha para compor esta Comissão;

Considerando o que dispõe o art. 1º, inciso II, da Resolução supra;

Considerando ainda, a proposição da Presidência, constante da Ata nº. 5.392, desta data;

RESOLVE,

unanimemente:

DESIGNAR a Excelentíssima Senhora Conselheira Substituta Milene Dias da Cunha para compor a Comissão de Sistematização e Consolidação de Jurisprudência, conforme preceitua o artigo 1º, inciso II, da Resolução n.º 18.727.

Protocolo 967944

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão do dia 23 de maio de 2016 tomou a seguinte decisão:

RESOLUÇÃO Nº 18.820

Processo nº. 2016/50520-6

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, Considerando o disposto no art. 116, inciso I, da Constituição do Estado, combinado com o art. 30 da Lei Complementar n. 081, de 26 de abril de 2012 (Lei Orgânica do TCE-PA) e com as normas constantes da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando o disposto no art. 102 do Regimento do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

Considerando o que consta do Processo 2016/50520-6;

Considerando os votos dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros (Anexo II);

RESOLVE, por unanimidade, **aprovar** o Parecer Prévio (Anexo I), apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis da Cunha Teixeira, o qual, conclusivamente, assim dispõe:

1. Pela **EMIÇÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação, pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, das Contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, referentes ao exercício financeiro de 2015;

2. Pela **fixação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da publicação do Parecer Prévio, para que o Poder Executivo encaminhe informações a esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em relação às RECOMENDAÇÕES formuladas, subsidiando a plena fiscalização